



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
- ESTADO DA BAHIA -

CONTRATO Nº 013/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **14.488.415/0001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122 Centro, Feira de Santana – BA, representada pelo Exmª Sra. Presidente **EREMITA MOTA DE ARAÚJO**, autorizada pela Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **JAI TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, estabelecida na Praça da Matriz nº 149, – Centro – Feira de Santana (BA), inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **73.619.652/0001-82**, através do seu representante legal Sr. Joaldo Vieira de Araújo, CPF 422.194.937-68, denominada **CONTRATADA**, observada a **Dispensa de Licitação** nº 010/2023, **Processo Administrativo** nº 033/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

1.2 – Contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (um) botijão de gás de cozinha GLP de 13 KG (vasilhame) e fornecimento de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijão de 13 KG (refil) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feira de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira pelo prazo de até **12 (doze) meses a partir da sua assinatura.**



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço a ser pago à contratada, valor unitário, é de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais) **pela recarga do botijão de 13 kg**, sendo 48 (quarenta e oito) unidades totalizando o valor global a quantia de **R\$ 5.520,00** (doze mil cento e oitenta reais) e 1 (um) botijão de gás de 13 kg no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), por demanda, para o período de **11/05/2023 a 11/05/2024**, observando a seguinte forma de pagamento: por meio de nota Fiscal/Fatura, através do código de barras, devidamente atestada a execução Contratual.

3.2 – O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até o oitavo dia útil.

3.3 – Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento diretos ou indiretos.

3.4 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30. – Material de Consumo, 01.031.0001.2002 – Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo em conformidade com a Lei do Orçamento anual.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, bem como fiscalizar a execução do contrato através da Gerência Administrativa;

5.2 – Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplimento das obrigações.

5.3 – Certificar-se, tempestivamente, se os serviços obedecem às condições contratuais estipuladas.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



5.4 – Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Observa fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação do serviço.

6.3 – Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4 – Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante a perfeita prestação aqui contratada e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES

7.1 – A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisões administrativas, amigáveis ou judiciais, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da lei 8.666/93.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



9.1 – Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator sofrer.

9.3 – A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento de respectiva fatura.

9.4 – Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05 e a Lei Municipal nº 2.593/05

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10. – O valor deste contrato poderá ser reajustado, com base na Lei 8.666/93 em seu Art. 65 II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 – Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.433/2005 e a Lei Municipal 2.593/05, no que couber.

11.3 – **Dispensa de Licitação nº 010/2023 e seus anexos** serão norteadores deste Contrato.

11.4 – A proposta Comercial da empresa fará parte integrante deste Contrato.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

12.2 - E por estarem às partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 11 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE**



**JAI TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

